



**TERMO DE CONTRATO Nº 252/2023**  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (LEI Nº 14.133/21)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI** E A PESSOA FÍSICA **JAMILTON COSTA MORAES**, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 303, Centro – Itauêira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretária Municipal, CPF nº 784.958.225-04, doravante denominada de CONTRATANTE, e a pessoa física **JAMILTON COSTA MORAES**, inscrito no CPF nº 037.394.023-85, residente no CJ Leto Leitão, s/n - Centro, Itauêira - PI, tendo em vista o julgamento da **DISPENSA nº 038, Processo n.º 3645/23**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de um CARRO TIPO VAN PARA USO DO CRAS E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO TRANSPORTE DE CIDADÃOS ITAUEIRENSES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS SOCIAIS EM FLORIANO E DESLOCAMENTO DAS FAMILIAS DOS GRUPOS DO CRAS E SCFV DENTRO DO MUNICIPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DARECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1 – O valor da contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)** mensais. Valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos reais).

2.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Jamilton Costa Moraes [Signature]



3.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

3.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **11 (onze) meses**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**UNIDADE:** 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2076 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO ÀS FAMÍLIAS - BPSB

**ELEMENTO DE DESPESA –** 3.3.90.36.00 – SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA

**FONTE DE RECURSOS:** 660

**DOTAÇÃO:** 08.244.0801.2076.0000

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução.

#### CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos/serviços, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- c) Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Jamilton Costa Moraes





7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
- b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
- c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

8.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

8.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.3.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

Jamilton Costa Moura



8.4 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.5 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.5.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% (meio ponto percentual) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.5.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.5.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.6 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo

Jamilton Costa

Morais

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

8.8 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.9 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

9.3.1 Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

#### CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

10.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

10.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

10.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

10.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

10.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

10.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela Prefeitura Municipal, sendo os eventuais

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



recursos delas decorrentes dirigidos ao Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

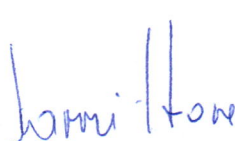
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itauera/PI para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Itauera/PI, 20 de novembro de 2023.



**LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE



**JAMILTON COSTA MORAES**

CPF nº 037.394.023-85

CONTRATADA

